DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 2
Atos Administrativos 4
Outros atos administrativos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 1.319
DE 23 JUNHO DE 2026

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 1.318, DE 12 DE JUNHO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PEDRA BELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a prerrogativa da Administração Pública de rever seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do planejamento administrativo relacionado à realização das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a revogação do ato atende ao interesse público e à melhor organização das ações administrativas municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto Municipal nº 1.318, de 12 de junho de 2026, que dispõe sobre a convocação das Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pedra Bela.

Art. 2º A Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente adotarão as providências administrativas decorrentes da presente revogação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 23 de junho de 2026.

Vanderlei Lopes da Silva

Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº. 1.320
DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio, do PROJETO ESTADUAL DO LEITE - VIVALEITE e das outras providências.

VANDERLEI LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do Convênio do Projeto Estadual do Leite – VIVALEITE, desenvolvido mediante parceria entre a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo e o Município de Pedra Bela, composta pelos seguintes membros:

I – Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo:

Titular: Alexandra Maria Joaquim Benetti

Suplente: José Milton Frugilo

II – Representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde:

Titular: Caroline de Lima Dorta

Suplente: Camila Coussirat Corte

III – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

Titular: Eliane Aparecida Cenciani Baião

Suplente: Marcela Miota de Oliveira

Art. 2º Compete à Comissão Municipal acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Projeto Estadual do Leite – VIVALEITE no âmbito do Município, observando as normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

Art. 3º O exercício das funções dos membros da Comissão será considerado serviço público relevante, não sendo remunerado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 1.274, de 22 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Pedra Bela, 23 de junho de 2026.

VANDERLEI LOPES DA SILVA

Prefeito Municipal

.....

Portarias

PORTARIA Nº 3.892
DE 23 DE JUNHO DE 2.026.

"Dispõe a nomeação de pessoa para o cargo de Chefe do Departamento Financeiro"

Vanderlei Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos que lhe são conferidos por lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o senhor **Marco Aurélio Soares de Morais** para o cargo em comissão de "**Chefe do**

Departamento Financeiro".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Pedra Bela, 23 de Junho de 2.026.

Vanderlei Lopes da Silva

- Prefeito Municipal –

.....

PORTARIA Nº 3.893
DE 23 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre a exoneração do cargo em comissão de "Assessor de Gabinete" e nomeação para o cargo de "Chefe do Departamento de Convênios e Prestação de Contas."

Vanderlei Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos que lhe são conferidos por lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a senhora Ana Paula Aparecida Sodate Arissa do cargo em comissão de "Assessor de Gabinete", a partir de 22 de junho de 2026.

Art. 2º - Nomear a senhora Ana Paula Aparecida Sodate Arissa para o cargo em comissão de "Chefe do Departamento de Convênios e Prestação de Contas" a partir de 23 de junho de 2026.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Pedra Bela, 23 de junho de 2026.

Vanderlei Lopes da Silva

- Prefeito Municipal –

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

.....

PORTARIA Nº 3.894
DE 23 de JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre a exoneração do cargo em comissão de "Chefe do Departamento de Convênios e Prestação de Contas" e nomeação para o cargo de " Assessor de Gabinete."

Vanderlei Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos que lhe são conferidos por lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a senhora Yasminin Almendro Pena Devesa do cargo em comissão de "Chefe do Departamento de Convênios e Prestação de Contas", a partir de 22 de junho de 2026.

Art. 2º - Nomear a senhora Yasminin Almendro Pena Devesa para o cargo em comissão de " Assessor de Gabinete" a partir de 23 de junho de 2026.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Pedra Bela, 23 de junho de 2026.

Vanderlei Lopes da Silva

- Prefeito Municipal –

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
CNPJ: 45.290.426.0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela- SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO - BARRACAS PARA O FESTIVAL DE INVERNO 2026.

Fundamentação legal: Lei nº 867/2023
Decreto Municipal /1.317

A Prefeitura Municipal de Pedra Bela torna público que está aberto o Chamamento Público para inscrição de interessados em obter a autorização de uso remunerado de espaços para a instalação de barracas de Alimentação, de Bebidas, para as festividades do Festival de Inverno de 2026, conforme segue.

1 - Dos espaços a serem disponibilizados pela Prefeitura:

NUMÉRO DO ESPAÇO/BARRACA (CONFORME CROQUI)	MEDIDA EM METRO LINEAR POR ESPAÇO/BARRACA (METRO LINEAR)	VALOR POR METRO LINEAR	VALOR TOTAL MINIMO DE LANCE
ESPAÇO 1	6M	131,52	789,12
ESPAÇO 2	5M	131,52	657,60
ESPAÇO 3	5M	131,52	657,60
ESPAÇO 4	4.70M	131,52	618,14
ESPAÇO 5	4.70M	131,52	618,14
ESPAÇO 6	5M	131,52	657,60
ESPAÇO 7	3M	131,52	394,56
ESPAÇO 8	5M	131,52	657,60
ESPAÇO 9	5M	RESERVADO ENTIDADES	RESERVADO ENTIDADES
ESPAÇO 10	5M	131,52	657,60
ESPAÇO 11	3M	131,52	394,56
ESPAÇO 12	3M	131,52	394,56
ESPAÇO 13	3M	131,52	394,56
ESPAÇO 14	3M	131,52	394,56
ESPAÇO 15	3M	131,52	394,56
ESPAÇO 16	3M	131,52	394,56
ESPAÇO 17	3M	131,52	394,56
ESPAÇO 18	3M	RESERVADO ENTIDADES	RESERVADO ENTIDADES
ESPAÇO 19	3M	RESERVADO ENTIDADES	RESERVADO ENTIDADES
ESPAÇO 20	3M	RESERVADO ENTIDADES	RESERVADO ENTIDADES

2- Condições Gerais:

2.1 - Cada interessado deverá comparecer ao Departamento de Turismo e Cultura do Município de Pedra Bela, no dia 25 de junho de 2026, das 09h00 às 15h00, para preencher Requerimento de inscrição, fazendo anexar cópias xerográficas dos seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade;
b) CNPJ;
c) Comprovante de residência (conta de água , energia, telefone, IPTU, etc.;
d) Estatuto, inscrição municipal, ou documentos que comprovem a constituição da instituição beneficente ou associações no município de Pedra Bela.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
CNPJ: 45.290.426.0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela- SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

3 - Somente os interessados inscritos no prazo determinado poderão participar obtendo o direito de utilização de espaços públicos.

3.1- Fica terminantemente proibida à transferência da autorização sob pena de revogação do Alvará de Autorização.

4 - O Edital completo, contendo número de espaços disponíveis e a localização será divulgado no site www.pedrabela.sp.gov.br

4.1 - As escolhas dos espaços terão como critério o número do espaço demonstrado no croqui e ordem de entrega da ficha de cadastramento, em caso de empate será considerada essa ordem dos requerimentos, sendo que somente será assegurado o espaço com pagamento da correspondente taxa.

4.2 – A prefeitura poderá ceder gratuitamente à utilização de espaços públicos as entidades sem fins lucrativos, organizações religiosas e associações no limite até 20% do total dos espaços disponíveis de acordo com art. 8º da Lei Municipal nº 867/2023.

4.3 - Não sendo efetuado o pagamento da Taxa no prazo estipulado no parágrafo anterior, o espaço será liberado para outros interessados conforme ordem cronológica de entrada dos requerimentos.

4.4 **-** Os interessados poderão efetuar requerimento para comercializar produtos definidos previamente e se cadastrar para apenas 01 espaço distribuído no croqui elaborado pela Prefeitura que conterá números identificadores.

5 - No caso do interessado inscrito e não queira, por qualquer motivo, o espaço para a qual foi determinado, deverá renunciar “ao direito de novo espaço”, ficando aguardando algum caso de desistência ou sobra do mesmo.

6 - A licença para instalação de barracas habilita o interessado a comercializar, por sua conta, risco e responsabilidade, os seus produtos indicados no requerimento devendo, porém, observar e acatar fielmente as normas estabelecidas pela Prefeitura do Município de Pedra Bela, bem como as determinações da Vigilância Sanitária, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

7- No que tange às atividades sujeitas a vistoria da Vigilância Sanitária deverá o comerciante sorteado imediatamente ir até a Divisão de Vigilância Sanitária do Município para realização do devido cadastro.

8 - Os detentores dos espaços deverão observar, ainda, a aplicação da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2.011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

9 - Haverá horário limite de montagem: sexta (dia 10 e 17) as 15:00h; sábado (dia 11 e 18) as 12:00h; domingo (dia 12 e 19) as 11:00h..

10 - Não é permitida a colocação de som ambiente nos espaços sem antes consultar a Prefeitura do Município de Pedra Bela.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
CNPJ: 45.290.426.0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela- SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

11º - Caso o comerciante seja flagrado vendendo produtos não permitidos, o mesmo será advertido por escrito, ato que proibirá de participar de eventos no ano seguinte. Caso o comerciante receba uma segunda advertência, fica facultado o fechamento da barraca pela organização.

12 - Os espaços serão fiscalizados por pessoas credenciadas pela Prefeitura do Município de Pedra Bela, com o auxilio da Policia Militar do Estado de São Paulo, se necessário.

13 - Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Pedra Bela, por meio da Diretoria de Turismo e Cultura.

Pedra Bela, 23 de Junho de 2.026.

Vanderlei Lopes da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

CNPJ: 45.290.426.0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela- SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

ANEXO I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº -------2026

FESTIVAL DE INVERNO 2026

A empresa / Pessoa Física _____
sediada _____
na cidade de _____, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ CPF sob nº _____,por seu representante legal, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos para a cessão de espaço público nas festividades do Festival de Inverno de Pedra Bela, sendo o espaço escolhido de nº _____, ao qual será recolhido o valor de R$ _____junto ao setor de tributos da municipalidade.

Fica ainda concedido, o (a) Sr. (a.) _____, portador(a) da cédula de identidade (ou outro tipo de documento de identificação), RG nº _____, com amplos poderes de representar, podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, em nome desta empresa/e ou pessoa física defender seus direitos.

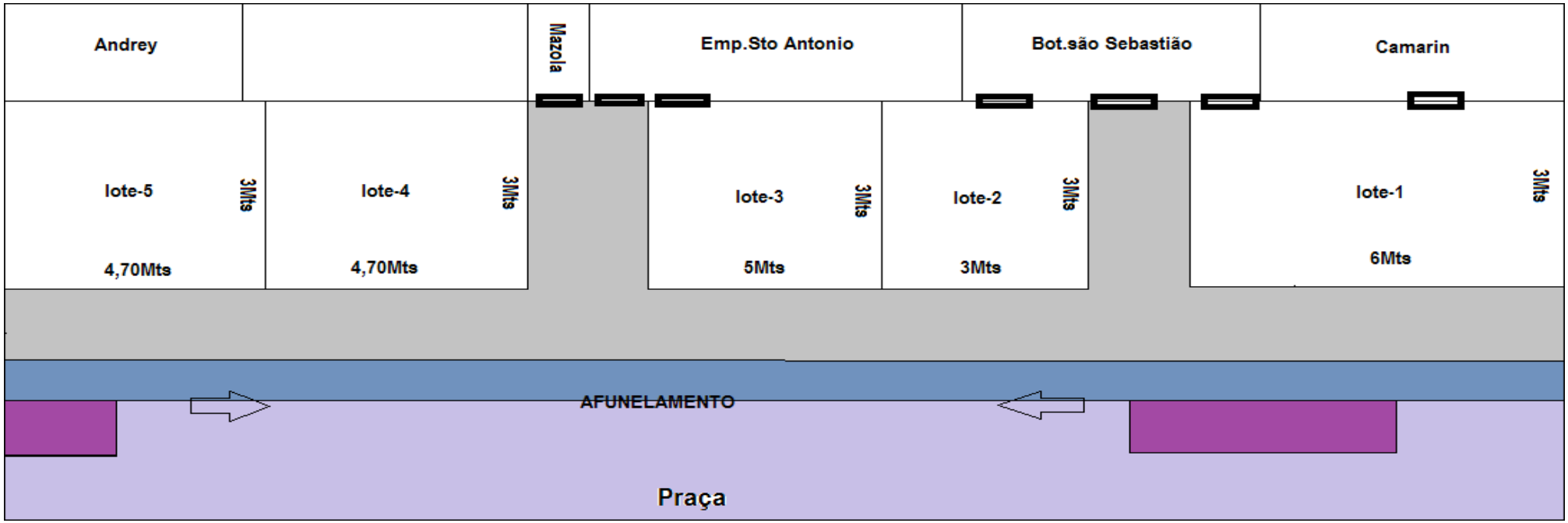
Pedra Bela, em 23de Junho de 2026.

_____

a) Cédula de identidade ( )
b) CNPJ ( )
c) Comprovante de residencia ( )
d) Estatuto ou inscrição municipal, ou documentos que comprovem a constituição da instituição beneficente ou associação no município de Pedra Bela ( )

Data de Recebimento da Inscrição: ----------/--------/---------
Horário ----------hs--------- minutos
Recebido por _____

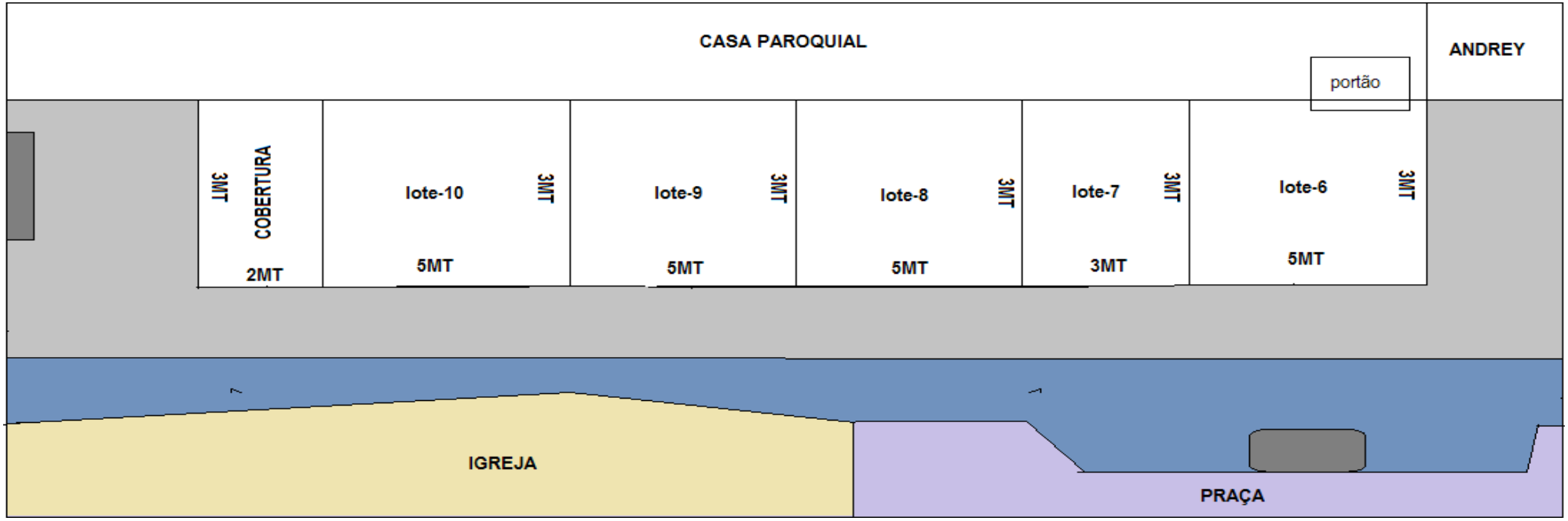
Panta de 1 a 5


Andrey
Mazola
Emp.Sto Antonio
Bot.são Sebastião
Camarin
lote-5
3Mts
4,70Mts
lote-4
3Mts
4,70Mts
lote-3
3Mts
5Mts
lote-2
3Mts
3Mts
lote-1
3Mts
6Mts
AFUNELAMENTO
Praça

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Planta lotes 6-7-8-9-10



Planta lotes 3x3 de 11/20

